

Edital CMESO nº 04/2026

**SEGMENTOS ENSINO PARTICULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Dispõe sobre a eleição junto ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba para preenchimento de vagas remanescentes dos segmentos Ensino Particular de Educação Infantil, Ensino Profissional e Educação Superior para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), instituído pela Lei Municipal nº 4.574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6.754/02, com sede na Rua Campinas, nº 110, Jardim Iguatemi, telefone (15) 3228-2165, e a Comissão Eleitoral, constituída pelo CMESO nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 22.442, de 20 de outubro de 2016, tornam público o presente edital e convocam a comunidade para processo eleitoral destinado ao preenchimento das vagas remanescentes não preenchidas nos processos eleitorais anteriores.

SEÇÃO I – DAS CADEIRAS, CANDIDATOS E ELEITORES

Artigo 1º A presente eleição dar-se-á para a seguinte cadeira, com mandato de 3 (três) anos para titular e 2 (dois) anos para o suplente:

- a) 01 (um) representante para a cadeira de titular do Ensino Particular de Educação Infantil e seu respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante para a cadeira de titular do Ensino Profissional e seu respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante para a cadeira de suplente da Educação Superior.

Artigo 2º Poderão se candidatar, conforme disposto no Decreto Municipal nº 22.442/2016:

I – Para o segmento Ensino Particular de Educação Infantil, profissionais em pleno exercício de suas atividades em instituições privadas de Educação Infantil no Município de Sorocaba;

II – Para o segmento Ensino Profissional, profissionais em pleno exercício de suas atividades em instituições de Ensino Profissional no Município de Sorocaba;

III – Para o segmento Educação Superior, profissionais do magistério da Educação Superior em pleno exercício de suas atividades no Município de Sorocaba.

§1º Os candidatos deverão possuir reputação ilibada e atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência educacional docente e/ou em atividade de gestão escolar;
- b) Possuir curso de pós-graduação stricto sensu em educação ou área correlata, com produção acadêmica;
- c) Ser autor(a) de projeto educacional reconhecido como inovador ou projeto educacional comunitário-social em funcionamento há pelo menos 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A inscrição do(a) candidato(a) dependerá de validação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 3º Poderão votar:

I – Os profissionais em exercício nas instituições privadas de Educação Infantil do Município de Sorocaba, para a respectiva cadeira;

II – Os profissionais em exercício nas instituições de Ensino Profissional do Município de Sorocaba, para a respectiva cadeira;

III – Os profissionais do magistério da Educação Superior em pleno exercício de suas atividades no Município de Sorocaba, para a respectiva cadeira.

§1º A inscrição do(a) eleitor(a) dependerá de validação pela Comissão Eleitoral.

§2º O voto será secreto e facultativo.

SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATAS E CANDIDATOS

Artigo 4º As inscrições dos(as) candidatos(as) serão realizadas exclusivamente no formato eletrônico por meio do preenchimento pelo candidato de formulário de inscrição próprio disponível por meio do link

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfU06LeOrcd1Itq2WyzjYMimte_nkNITHHnQYmCWEzf_vvIAtA/viewform?usp=publish-editor informando:

- a) Nome completo da(o) candidata(o);
- b) Cadeira pleiteada;
- c) Comprovante em PDF da Instituição de Educação na qual encontra-se lotado;
- d) Data de nascimento;
- e) Número do documento de identidade (RG);
- f) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- g) Endereço eletrônico de contato;
- h) Cargo, função e local de trabalho;
- i) Texto detalhando o atendimento do artigo 2º do presente edital, acompanhado de documentos comprobatórios ;
- j) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição.

Parágrafo único. Todo(a) o(a) candidato(a) inscrito(a) será considerado automaticamente como eleitor(a), sendo a votação facultativa.

Artigo 5º As inscrições dos(as) candidatos(as) serão apreciadas pela Comissão Eleitoral para verificação da autenticidade das informações prestadas e conformidade com a legislação vigente.

§1º. O deferimento ou indeferimento das inscrições será comunicado por meio de instrumento público.

§2º. No caso de indeferimento, o(a) candidato(a) poderá impetrar recurso, submetendo, por meio eletrônico, no período previsto para tal, devendo apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como deverão anexar todos os documentos comprobatórios que atestem de forma inequívoca o atendimento das condições para o pleito.

§3º. A Comissão Eleitoral, durante a avaliação de recurso, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

SEÇÃO III – DA CAMPANHA

Artigo 6º A campanha eleitoral deverá pautar-se pela divulgação e discussão de ideias, propostas, trabalhos e correlatos, sempre no âmbito da educação, bem como pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelos ideais maiores que pautam a nossa sociedade.

Artigo 7º Fica assegurado a todos(as) os(as) candidatos(as) com inscrição deferida o direito de realizarem suas campanhas junto aos potenciais eleitores e eleitoras através da distribuição de folhetos, materiais impressos, cartazes, correio eletrônico, criação de página eletrônica, realização de reuniões ou outras formas de divulgação em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 8º Na campanha eleitoral fica proibido aos(às) candidatos(as) realizar remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza a terceiros.

Artigo 9º Será impugnada a candidatura, em qualquer tempo até a homologação final do pleito, do(a) candidato(a) que:

- I. Mantiver tratamento considerado desrespeitoso e/ou ofensivo para com outras(as) candidatos(as) e/ou para com membros da Comissão Eleitoral;
- II. Prestar declarações ou informações inverídicas, falsas ou inexatas;
- III. Realizar propaganda de caráter político-partidária;
- IV. Realizar a distribuição de brindes ou correlatos;



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE**

- V. Realizar ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade de terceiros;
- VI. Descumprir as normas estabelecidas neste edital.

§ 1º. A possibilidade da impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral mediante denúncia protocolada por outro(a) candidato(a) e/ou por iniciativa da própria Comissão Eleitoral mediante seu acesso a fatos considerados graves.

§ 2º. Ao(à) candidato(a) impugnado(a) caberá recurso no prazo previsto no presente edital.

SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 10 Para exercer o direito de voto, os cidadãos e cidadãs que atenderem aos requisitos previstos no Artigo 3º do presente edital deverão, respeitado o período estabelecido neste edital, preencher o formulário de inscrição por meio do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScGz2SlvKosXKKBnk8xcndHMXAMPJrv_BZqy7Rf0lVRo0lwrr/viewform?usp=publish-editor informando:

- a) Nome completo do(a) eleitor(a);
- b) Instituição de Educação na qual encontra-se lotado; com documento comprobatório em PDF;
- c) Cargo, função e local de trabalho;
- d) Número dos documentos de identidade (RG);
- e) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Data de nascimento;
- g) Endereço eletrônico;
- h) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo(a) eleitor(a) no formulário de inscrição

§ 1º. É obrigatório o preenchimento pelo(a) eleitor(a) de todos os dados solicitados pelo sistema;

§ 2º. Eventuais comunicações dos(as) eleitores(as) para com a comissão eleitoral do CMESO serão exclusivamente por meio do endereço eletrônico editalcmeso2026@sorocaba.sp.gov.br

Artigo 11 Durante o período de deferimento das inscrições de eleitores(as), a Comissão Eleitoral procederá a confirmação da identidade, endereços eletrônicos (e-mails) e outros dados informados pelos solicitantes junto às respectivas instituições de ensino, e poderá solicitar, a seu critério, informações adicionais diretamente aos interessados e/ou instituições.

§ 1º. Terá o pedido de cadastro indeferido e, portanto, será excluído do processo de votação, o(a) eleitor(a) que não for considerado válido durante o processo de confirmação pela Comissão Eleitoral;

§ 2º. A ausência de validação de informações pela respectiva instituição de ensino durante o período de validação dos(a) eleitores(as) implicará na exclusão do(a) eleitor(a) do processo de votação;

§ 3º. Após a conclusão da etapa de confirmação, a relação nominal dos(as) eleitores(as) aptos será divulgada por meio de instrumento público;

§ 4º. Caberá recurso contra o deferimento ou indeferimento da inscrição de qualquer eleitor(a) no período previsto no presente edital, devendo o(a) interessado(a) apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como devendo apresentar todos os documentos comprobatórios que sejam necessários para a análise;

Artigo 12 Os(as) eleitores(as) confirmados receberão, por meio eletrônico, as instruções para votar, e poderão exercer seu direito de voto durante o período de votação.

§ 1º. Cabe exclusivamente ao eleitor(a) que encontrar qualquer dificuldade para votar ou que precise de orientação para tal, procurar pelo apoio da equipe do CMESO em tempo hábil para receber as orientações pertinentes ou para a resolução do problema;

§ 2º. Sob nenhuma circunstância será concedido prazo extra para a conclusão da votação pelo(a) eleitor(a)

SEÇÃO V – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 13 A eleição será realizada de forma eletrônica através de link que será enviado para o e-mail informado no formulário de inscrição de eleitor, sendo o sigilo dos votos e do processo eleitoral garantidos pela Comissão Eleitoral. As seguintes responsabilidades caberão às partes:

Comissão Eleitoral:

- a. Coletar os endereços eletrônicos informados pelos(as) eleitores(as) no formulário eletrônico;
- b. Informar aos(as) eleitores(as) por meio eletrônico, previamente ao pleito, dos procedimentos referentes ao mesmo;
- c. Garantir o envio da mensagem com as instruções de votação aos endereços cadastrados pelos(as) eleitores(as);
- d. Monitorar, tratar e esclarecer eventuais dúvidas e/ou problemas que possam ocorrer durante o processo de votação eletrônico;
- e. Manter sob absoluto sigilo as informações de votação recebidas, garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;
- f. Apurar e proclamar o resultado do pleito;

Eleitores(as):

- a. Informar endereço eletrônico válido e de seu acesso único e exclusivo;
- b. Verificar em suas caixas de correio eletrônico o recebimento de mensagens do CMESO com o link de votação, garantindo que as mesmas não sejam retidas em seus filtros *AntiSpam* ou correlatos;
- c. Manter sob absoluto sigilo o link de votação, garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;
- d. Reportar-se à comissão eleitoral após o período de cadastramento dos eleitores no caso de não recebimento da mensagem com instruções;
- e. Reportar-se à comissão eleitoral no caso de dúvidas ou problemas de qualquer natureza que possam ser impeditivos ao exercício do direito de voto;

- f. Garantir as condições necessárias (computador, navegador, rede e correlatos) para o exercício do seu direito de voto;
- g. Fazer uso de seu direito de voto dentro do período de realização da eleição.

§ 1º. Apenas os endereços eletrônicos válidos serão utilizados no processo de votação.

§ 2º. Impedimentos ou dificuldades técnicas individuais de eleitores não serão considerados impeditivos à continuidade do pleito.

Artigo 14 A eleição será realizada em turno único, sendo considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos, de acordo com o número de cadeiras objeto da eleição, sendo o primeiro candidato eleito como titular, e o subsequente eleito como suplente.

Parágrafo único. Em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem, serão utilizados para desempate:

- a) O(A) candidato(a) mais velho(a);
- b) Sorteio realizado pela comissão eleitoral em sessão pública.

Artigo 15 Ficam proibidos o voto e/ou a candidatura por procuração, designação e/ou correlatos, bem como a transferência do direito de voto pelo eleitor a terceiros.

SEÇÃO VI – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 16 A apuração será realizada após o término do período de votação.

Artigo 17 A Comissão Eleitoral emitirá comunicado contendo o resultado preliminar a ser divulgado após a apuração.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) poderão impetrar recurso quanto ao resultado preliminar durante o período destinado ao mesmo, devendo elencar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, apresentando documentação comprobatória, se pertinente.

Artigo 18 Após o prazo de recurso, a Comissão Eleitoral elaborará ata do pleito e encaminhará o resultado final do processo eleitoral para homologação em reunião do CMESO. A homologação do processo será encaminhada para publicação no Jornal Município de Sorocaba.

SEÇÃO V – DAS COMUNICAÇÕES

Artigo 19 Qualquer documento a ser encaminhado ao CMESO deverá ser de forma eletrônica para o endereço editalcmeso2026@sorocaba.sp.gov.br e deverá conter necessariamente:

- I. Nome do remetente, CPF e RG;
- II. Endereço para correspondência;
- III. Endereço eletrônico válido;
- IV. Telefones de contato;
- V. Assinatura do remetente.



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE**

Parágrafo único. Petições eletrônicas não serão consideradas válidas para tramitações formais durante o processo eleitoral.

Artigo 20 O CMESO realizará suas divulgações por meio do Jornal do Município e poderá atender a dúvidas gerais através do endereço eletrônico editalcmeso2026@sorocaba.sp.gov.br. A publicação oficial do resultado será realizada no Jornal do Município de Sorocaba.

SEÇÃO VI – DO CALENDÁRIO

Artigo 21 A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

Publicação do edital de abertura	15/06/2026
Período de inscrição dos candidatos e eleitores	16 à 24/06/2026
Publicação do deferimento/indeferimento das inscrições dos candidatos e eleitores	26/06/2026
Período de recurso do indeferimento de inscrição	29 e 30/06/2026 até às 16h
Publicação final: candidatos e eleitores	03/07/2026
Período de divulgação dos candidatos	06/07/2026
Período de votação	8h de 13/07/2026 às 17h00 do dia 17/07/2026
Apuração e publicação do resultado	20/07/2026

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 A Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n. 22.442, fica constituída pelos seguintes membros do CMESO, presidido pelo primeiro:

1. Thais Mirela Andrade Reiss
2. Antônio Rogério Bernardo
3. Lauren Delgado Messias Cazerta
4. Liane de Sousa Sai
5. Rafael Ramos Castellari
6. Tully Vicentin de Almeida

Artigo 23 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e/ou pelo CMESO.

**Presidente da Comissão Eleitoral
Thaís Mirela Andrade Reiss**